



Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	2
Ministério da Agricultura e Pecuária.....	2
Ministério das Cidades.....	6
Ministério das Comunicações.....	7
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	16
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.....	16
Ministério da Educação.....	29
Ministério do Esporte.....	30
Ministério da Fazenda.....	32
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.....	34
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.....	34
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	38
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.....	42
Ministério de Minas e Energia.....	44
Ministério de Portos e Aeroportos.....	48
Ministério da Previdência Social.....	50
Ministério da Saúde.....	54
Ministério do Trabalho e Emprego.....	125
Ministério dos Transportes.....	130
Banco Central do Brasil.....	131
Ministério Público da União.....	131
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	133

.....Esta edição é composta de 134 páginas.....

Atos do Poder Legislativo

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 15.060, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Altera a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2024 a 2027.

ANEXO II

(Anexo III à Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024)

PROGRAMA: 2802 - Empreendedorismo e Inclusão Socioproductiva				
Objetivo Geral: Ampliar a inclusão socioproductiva, o empreendedorismo, a competitividade e a longevidade das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), com melhoria do ambiente de negócios e valorização do artesanato, cooperativismo, associativismo e da economia criativa.				
Objetivos Estratégicos: - Ampliar a atuação do Brasil no comércio internacional de bens e serviços, diversificando a pauta e o destino das exportações brasileiras. - Ampliar a geração de oportunidades dignas de trabalho e emprego com a inserção produtiva dos mais pobres. - Ampliar a produtividade e a competitividade da economia com o fortalecimento dos encadeamentos produtivos e a melhoria do ambiente de negócios. - Ampliar a qualidade e o valor agregado dos serviços, com destaque para o turismo. - Ampliar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação para o fortalecimento do Sistema Nacional de CT&I, a cooperação Estado-institutos de pesquisa-empresas e a cooperação internacional para superação de desafios tecnológicos e ampliação da capacidade inovação. - Fortalecer a economia criativa, a memória e a diversidade cultural, valorizando a arte e a cultura popular em todas suas formas de expressão. - Promover a ampliação e o contínuo aperfeiçoamento das capacidades estatais com o fim de prestar serviços públicos de qualidade para a população, com o fortalecimento da cooperação federativa, para maior coesão nacional; - Promover a industrialização em novas bases tecnológicas e a descarbonização da economia. - Promover a transformação digital da economia, a inclusão digital e a disseminação da Internet de alta velocidade. - Reduzir as desigualdades regionais com maior equidade de oportunidades.				
Público alvo: Microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais, artesãos, cooperativas, associações, autônomos, empreendedores informais.				
Órgão Responsável: Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte				
Esfera	Valores em \$1.000			
	2024	2025	2026	2027
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	0	48.310	48.310	48.310
Despesas Correntes	0	43.302	45.310	43.302
Despesas de Capital	0	5.008	3.000	5.008
Recursos Não-Orçamentários	0	149.372.170	157.074.346	165.514.959
Crédito e Demais Fontes	0	23.996.000	25.398.000	26.594.000
Gastos Tributários	0	125.376.170	131.676.346	138.920.959
Valores Globais	0	149.420.480	157.122.656	165.563.269
	472.106.405			

Objetivos Específicos do Programa

0548 - Melhorar o ambiente de negócios para o Empreendedorismo.					
Indicador do Objetivo Específico	Tempo de abertura de empresas				
Linha de Base do Indicador	26	Unidade de Medida	hora		Meta Cumulativa? Não
Meta do Indicador	2024		2025	2026	2027
			20	10	5

0549 - Ampliar o desenvolvimento, a competitividade e a longevidade de MEs, EPPs e MEIs, bem como a inclusão socioproductiva por meio do empreendedorismo.					
Indicador do Objetivo Específico	Índice de produtividade das MEs, EPPs e MEIs com base nas informações prestadas para fins de arrecadação e E-social				
Linha de Base do Indicador	24,34	Unidade de Medida	R\$/hora de trabalho		Meta Cumulativa? Não
Meta do Indicador	2024		2025	2026	2027
			24,6	24,7	24,8

0550 - Fortalecer o setor artesanal, o cooperativismo, o associativismo e a economia criativa.					
Indicador do Objetivo Específico	Número de artesãos certificados e incluídos na política pública do artesanato por meio da Carteira Nacional do Artesão – CNA				
Linha de Base do Indicador	231.331	Unidade de Medida	unidade		Meta Cumulativa? Sim
Meta do Indicador	2024		2025	2026	2027
			258.866	288.866	313.866
Regionalização da Meta	Região	2024	2025	2026	2027
	Região Centro-Oeste		40.930	45.673	49.627
	Região Nordeste		118.207	131.910	143.321
	Região Norte		24.199	27.002	29.341
	Região Sudeste		56.650	63.214	68.686
	Região Sul		18.880	21.067	22.891
Desagregação da Meta	Desagregação	2024	2025	2026	2027
	Indígenas		8.381	8.762	9.143
	Mulheres		197.256	220.116	239.166
	Quilombolas		1.751	1.831	1.911

(*) Republicação do Anexo II a Lei nº 15.060, de 23 de dezembro de 2024, por ter sido constada inexatidão material, quanto ao original, na Edição Extra do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, Edição: 246-A - Seção: 1 - Extra A, página 16.

LEI Nº 15.095, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão e a transformação de cargos de Técnico e de Analista em cargos em comissão, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados 5 (cinco) cargos vagos de Analista e 7 (sete) cargos vagos de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público em 10 (dez) cargos em comissão CC-5 constantes do Anexo desta Lei, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sem aumento de despesas.

Art. 2º Ficam criados 32 (trinta e dois) cargos em comissão constantes do Anexo desta Lei, dos quais 4 (quatro) CC-5, 14 (quatorze) CC-3 e 14 (quatorze) CC-1, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, sem aumento de despesas, por aproveitamento de sobra orçamentária aprovada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto

ANEXO

CARGOS/NÍVEL	QUANTIDADE
CC-5	14
CC-3	14
CC-1	14

LEI Nº 15.096, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sem aumento de despesas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, tem sua composição aumentada para 70 (setenta) Desembargadores do Trabalho.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam transformados 25 (vinte e cinco) cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto em 15 (quinze) cargos de Desembargador do Trabalho no quadro permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Art. 3º O valor das sobras orçamentárias derivadas da transformação referida no art. 2º desta Lei será utilizado para a criação dos cargos em comissão e das funções comissionadas constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos criados a partir das sobras orçamentárias de que trata o caput deste artigo deverão ser ocupados por servidores titulares de cargos efetivos.

Art. 4º Compete ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região no orçamento geral da União.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Manoel Carlos de Almeida Neto



ANEXO

Cargos em Comissão	Quantidade
CJ-2	9
CJ-3	9
Função Comissionada	Quantidade
FC-5	24

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 42, de 9 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.095, de 9 de janeiro de 2025.

Nº 43, de 9 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.096, de 9 de janeiro de 2025.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria AGU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 2, de 3 de janeiro de 2025, Seção 1, página 2 a 18, retifica-se:

Na página 2, **onde se lê:** "Art. 1º Estabelecer o detalhamento das unidades administrativas constantes do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas da Advocacia-Geral da União, na forma do Anexo desta Portaria."

Leia-se: "Art. 1º Estabelecer o detalhamento, as realocações e as permutas referentes às unidades administrativas constantes do Quadro Demonstrativo dos Cargos Comissionados Executivos e das Funções Comissionadas Executivas da Advocacia-Geral da União, na forma do Anexo desta Portaria."

Na página 11, **onde se lê:**

13875	NOVO	Divisão de Coordenação-Regional Adjunta	COREPAM ADJ	FCE 1.07	Chefe	Porto Alegre	RS
-------	------	---	-------------	----------	-------	--------------	----

Leia-se:

116580	NOVO	Divisão de Coordenação-Regional Adjunta	COREPAM ADJ	FCE 1.07	Chefe	Porto Alegre	RS
--------	------	---	-------------	----------	-------	--------------	----

Ministério da Agricultura e Pecuária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 752, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a Política de Inovação do Instituto Nacional de Meteorologia da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, no art. 14 do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, no Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e o que consta do Processo nº 21160.001867/2024-03, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Inovação do Instituto Nacional de Meteorologia da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Sustentável, Irrigação e Cooperativismo do Ministério da Agricultura e Pecuária, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FÁVARO

ANEXO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Inovação tem o objetivo de orientar as ações do Instituto Nacional de Meteorologia, no que se refere ao incentivo e à gestão da inovação pela geração de tecnologias, produtos, processos e serviços em benefício da meteorologia nacional.

Art. 2º A Política de Inovação tem a finalidade de orientar a relação do Instituto Nacional de Meteorologia com seus parceiros, no que se refere à gestão de inovação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política de Inovação do Instituto Nacional de Meteorologia está fundamentada nos seguintes princípios:

I - alinhamento à legislação nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Propriedade Intelectual, especialmente à Política Nacional de Inovação e à Estratégia Federal de Desenvolvimento para o Brasil;

II - perspectiva corporativa de inovação, alinhada à missão, à visão e aos valores do Instituto Nacional de Meteorologia;

III - compromisso das atividades de inovação com critérios de excelência científica e tecnológica;

IV - observância dos aspectos legais, morais e éticos no estabelecimento das parcerias;

V - estímulo ao desenvolvimento de inovações que contribuam para a solução de problemas da meteorologia nacional;

VI - reconhecimento da inovação como um elemento transversal que permeia suas atividades;

VII - governabilidade, transparência e sustentabilidade dos Investimentos e processos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

VIII - ampliação da capacitação institucional científica, tecnológica, de prospecção e de gestão, visando à inovação;

IX - ampliação da difusão de soluções tecnológicas para a meteorologia, visando à expansão e à sustentabilidade do setor;

X - implementação de ações e programas institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão tecnológica e da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e

XI - apoio e estímulo à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação.

Art. 4º Para a observância dos princípios elencados por esta Portaria, o Instituto Nacional de Meteorologia deverá, dentre outras medidas:

I - aprimorar os mecanismos institucionais de estímulo à inovação por meio de programas de fomento e indução específicos, criados e regulamentados por normas específicas, para auxiliar, dar suporte e estimular atividades relacionadas ao desenvolvimento, aperfeiçoamento, gestão e difusão de soluções em agricultura, e sua disponibilização à sociedade;

II - aprimorar os mecanismos de coordenação, monitoramento, avaliação e divulgação das atividades institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação e dos seus resultados; e

III - adotar diretrizes e objetivos que viabilizem:

a) a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

b) a prestação de serviços técnicos especializados pelo Instituto Nacional de Meteorologia, nos termos do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e

c) o atendimento do inventor independente, na forma dos arts. 22 e 22-A da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Seção I
Das generalidades

Art. 5º A Política de Inovação do Instituto Nacional de Meteorologia terá como diretrizes:

I - excelência na gestão da inovação;

II - otimização do fluxo de inovação e empreendedorismo;

III - ampliação da participação no mercado de inovação;

IV - mitigação de riscos e compartilhamento de benefícios;

V - implantação de mecanismos de financiamento da inovação;

VI - compartilhamento de recursos humanos, técnicos e científicos; e

VII - gestão da propriedade intelectual, industrial e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único. Cada uma das diretrizes de que trata o caput será implantada conforme as especificações e as ações estratégicas propostas nos arts. 6º ao 18.

Seção II

Da excelência na gestão da inovação

Art. 6º Para o fortalecimento da governança e da gestão corporativa voltadas para a inovação, o Instituto Nacional de Meteorologia poderá:

I - formular estratégias de inovação fundamentadas em sinais e tendências de mercado;

II - institucionalizar conceitos, modelos e métricas para a inovação e a avaliação de impactos; e

III - ampliar a capacidade, agilidade e flexibilidade do Instituto Nacional de Meteorologia na execução do processo de gestão da inovação.

Seção III

Da otimização do fluxo de inovação e empreendedorismo

Art. 7º O Instituto Nacional de Meteorologia poderá estruturar e consolidar ambientes colaborativos de inovação para a conexão de pessoas e ideias, prospecção e implementação de parcerias e alianças estratégicas, compartilhamento de competências, capacidades e infraestrutura, com o intuito de otimizar o fluxo da inovação de base tecnológica para o mercado e para a sociedade, no Brasil e no exterior.

Parágrafo único. Para a estruturação e consolidação dos ambientes colaborativos de que trata o caput, o Instituto Nacional de Meteorologia poderá:

I - constituir parcerias e alianças estratégicas para o desenvolvimento de iniciativas de cooperação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam agentes públicos e privados, nacionais e internacionais;

II - participar de parques e polos tecnológicos, incubadoras de empresas, ambientes de trabalho compartilhados voltados para a pesquisa, desenvolvimento e inovação e ações com aceleradoras e programas de aceleração, de forma a apoiar o empreendedorismo tecnológico; e

III - compartilhar e permitir a utilização, por prazo determinado, de seus laboratórios, campos experimentais, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, por meio de contrapartida financeira ou não financeira.

Art. 8º Para estimular o reconhecimento de talentos, da criatividade e do espírito empreendedor de servidores e parceiros, o Instituto Nacional de Meteorologia poderá:

I - promover iniciativas e estruturar ambientes de ideação, de trabalho compartilhado e de aprendizagem para a inovação;

II - investir na capacitação continuada em temas relacionados à inovação e à gestão; e

III - instituir mecanismos de reconhecimento e recompensa aos resultados de destaque voltados à inovação.

Seção IV

Da ampliação da participação no mercado de inovação

Art. 9º O Instituto Nacional de Meteorologia poderá ampliar a participação no mercado de inovação, por meio da integração das estratégias tecnológicas e de mercado, transformando a capacidade instalada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em inovação, mediante a combinação de ativos de inovação e capital intelectual, próprios e

Presidência da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Presidente da República

Ministério da Casa Civil

RUI COSTA DOS SANTOS

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

Imprensa Nacional

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA

Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3411-9450

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152025011000002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ICP Brasil